



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 019.8.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2212002/2025/SUPRI

TIPO DE LICITAÇÃO – ADESÃO Nº028/2025-PMC À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02/2025 ORIUNDA DO PREGAO Nº 24/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA PARA AQUISIÇÃO CARRINHO DE RECARGA AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2212002/2025/SUPRI**, referente ao procedimento de **ADESÃO por parte desta Prefeitura À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**, originária do processo licitatório **Pregão Nº 24/2024**, promovido pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **62.517.297/0001-14**, cujo objeto da contratação é a **AQUISIÇÃO DE 10 unidades de CARRINHO DE**



RECARGA – gabinete para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos moveis, no valor total de **R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**, cujo valor unitário é de **R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, segundo minuta de contrato, e Justificativa para adesão a ata de registro de preços nº02/2025.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório. Essa prática é conhecida como "carona" é estar fundamentado no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31, Incisos I, II, III e §1º do Decreto Federal nº11.462/2023.

Existem uma série de benefícios para a adoção à ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2212002/2025/SUPRI**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo; Ofício nº 769/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 129/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025; Termo de Autuação; mapa comparativo; cotação de preços; justificativa e relatório de pesquisa de preços; Dotação orçamentária; aceite do fornecedor; aceite do órgão gerenciador; Documentações da empresa e certidões fiscais; Edital; Minuta da Ata de registro de preço, Pregão Eletrônico Nº 24/2024 e Termo de Contrato; Estudo técnico preliminar; Termo de referência simplificado; autorização; termo de autuação de processo licitatório; Justificativa para adesão nº28/2025 à ata de registro de preços nº 02/2025 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP; Minuta do Contrato; Portaria nº047/2025, de designação de fiscal de contrato – Danilo Pinto Saraiva e Marcelo Silva Araújo; Parecer Jurídico nº 19/2026 e Despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Sheila Mirian Medeiros Gomes.



4. ANÁLISE REFERENTE AO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

Com fundamento no que dispõe o DFD nº 129/2025, verifica-se que:

A **Justificativa da necessidade da contratação**, se dar pela necessidade de assegurar a adequada gestão, organização, segurança e funcionalidade dos equipamentos tecnológicos utilizados no processo pedagógico.

A **Estimativa preliminar do valor da contratação** será mediante Pesquisa de Preços, proferida pela Equipe de Planejamento das Contratações, que realizará as cotações e estudos indispensáveis com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **local de entrega** será no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado a Avenida Altamira, nº 200, bairro Nova Olinda, CEP: 68742-320, no horário das 08h às 16h (segunda-feira à sexta-feira), de acordo com a nota de empenho emitida.

O **prazo para pagamento** será efetuado em até 30 dias, após a aceitação dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por fiscal designado pela contratante, e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Agora, na análise da cotação de caráter complementar da **justificativa e relatório de pesquisa de preços**, apurou-se que o VALOR MÉDIO ESTIMADO para a contratação do objeto em questão é de **R\$ 35.859,90 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**. Enquanto a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025, apresenta valor de contratação de **R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

No **Estudo técnico preliminar** o órgão responsável é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e consta toda justificativa possível para a motivação da aquisição, assim como a definição da quantidade.

No **Termo de Referência** consta a descrição do objeto, as especificações técnicas, condições de fornecimento, obrigações da empresa, justificativa e a adequação orçamentária.

Na **Justificativa para adesão** consta a necessidade da contratação, a vantajosidade da adesão, metodologia da pesquisa, análise da ata de registro de preços e resultado da pesquisa.



5. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da Adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, bem como, na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a ordem de compra a nota de empenho, os termos de recebimento provisório e definitivo e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 19/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

6. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato proveniente da Ata, esteja devidamente assinada pelas partes, posposto proceda à publicação do extrato do contrato e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 22 de janeiro de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25